



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO.**

**INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017.**

**PROCESSO: 201600010000164**

**HOSPITAL ESTADUAL SANDINO DE AMORIM - JARAGUÁ/GOIÁS**

Trata-se de pedido de esclarecimento/impugnação apresentado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº07.267.476/0001-32, em relação ao Chamamento Público nº 01/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL SANDINO DE AMORIM, localizado na cidade de Jaraguá-GO, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, para um período de 36 (trinta e seis) meses.

Em primeiro momento a instituição questiona a exigência de aprovação por parte do Conselho de Administração, em relação a proposta do contrato de gestão a ser apresentada, contida no Item V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - 5.3 ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ALÍNEA "r".

Por fim, questiona a exigência de registro dos atestados no conselho de classe da jurisdição do serviço a ser prestado, contida no ANEXO IV - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO - ITEM 2.3.2.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

Preliminarmente, nota-se que foi observado o requisito inicial de tempestividade de apresentação do pedido de esclarecimento/impugnação, bem como a validade de representação processual da instituição interessada.

Em relação a exigência de constar no Envelope de 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, documento de aprovação por parte do Conselho de Administração do contrato de gestão a ser firmado, alega a requerente que tal exigência encontra-se dispensada através do artigo 2º, §2º, da Lei Estadual nº15.503/2005, porém o referido parágrafo faz alusão a dispensa para fins de qualificação da instituição, onde as pessoas jurídicas de direito privado já qualificadas perante a União, os demais Estados e o Distrito Federal, ficam dispensadas do cumprimento do disposto nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso II do artigo 2º e nos artigos 3º a 5 desta Lei.

Trata-se de exigência contida na Lei Estadual nº 15.503/05, onde ficou estipulado a estruturação, qualificação e atribuições do Conselho de Administração, mais precisamente em seu artigo 4º, inciso II. Vejamos:

**Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:**

(...)

**II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;**

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou sobre o tema no Despacho "AG" nº 003773/2016 (fls.266/272), de lavra do Procurador-Geral do Estado em análise prévia do respectivo edital do Chamamento Público nº01/2017. Vejamos:

"13. Da mesma feita, concernente ao item 5.3, "d", sugere-se que seja exigida relação nominal de todos os dirigentes da organização social, com apresentação de CPF, RG e endereço completo. No mesmo item, **recomenda-se incluir a alínea "r", passando-se a demandar também como documentação de habilitação: "documentação de aprovação, por parte do Conselho de Administração, da proposta do contrato de gestão, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 15.503/05."** (grifo nosso)

É o entendimento também do Tribunal de Contas do Estado de Goiás através da Resolução Normativa nº 007/2011, mais precisamente em seu artigo 3º, alínea "c", §2, inciso I. Vejamos:

**Art.3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art.2º desta Resolução se habilitem à qualificação como Organização Social:**

(...)

c) previsão expressa de a entidade ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Estadual nº 15.503/2005, bem assim, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal com atribuições e composição previstas em Lei;

(...)

**§2º O estatuto social da entidade deve dispor sobre as atribuições privativas do conselho da administração, dentre as quais:**

**I - aprovação da proposta do Contrato de Gestão;**

Desta feita, fica evidente a exigência de que a proposta do Contrato de Gestão deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, sendo sua constituição exigência estatutária.

Já no que tange à exigência de registro dos atestados no conselho de classe da jurisdição do serviço a ser prestado, contida no ANEXO IV - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO - ITEM 2.3.2., tal exigência será suprimida do edital com objetivo de dar maior abrangência e competitividade entre as instituições interessadas, onde o registro dos currículos e atestados deverão serem registrados nos respectivos conselhos de classe, porém não será exigido que seja na jurisdição do serviço a ser prestado.

Tal medida será adotada com objetivo de afastar qualquer exigência restritiva, bem como não tornar a proposta de trabalho mais onerosa e excessiva, onde não será dada qualquer preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio das instituições interessadas. Assim, fica clara a busca pela proposta de trabalho mais vantajosa e eficaz para a administração pública, com objetivo de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e na implantação de um modelo de gerência voltado para resultados.

Diante de tudo que foi exposto, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde **CONHECE** o presente pedido de esclarecimento, e **DÁ PROVIMENTO PARCIAL** aos argumentos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar, referente ao Chamamento Público nº 01/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão no Hospital Estadual Sandino de Amorim - Jaraguá/Goiás.

**Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES-GO**, em Goiânia-GO, aos três dias do mês de maio de 2017.



Thiago Angelino M. da Silva  
Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde  
Portaria nº 316/2017 - GAB/SESGO